

Gerson Nicolau Palma

Engenheiro Civil
CREA 48342/D

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA CAPITAL**

PROCESSO nº 0148912-18.2009.8.26.0100

GERSON NICOLAU PALMA, Engenheiro Civil, Perito Judicial nomeado e compromissado nos autos da **Ação Indenização por Dano Moral** que **Maria Ninfa de Souza** move contra **Marcelo Euzébio de Alencar**, vem mui respeitosamente à presença de **V. Excia**, após o cumprimento de sua honrosa missão apresentar o resultado de seu trabalho consubstanciado no seguinte:

ESCLARECIMENTO

Gerson Nicolau Palma

Engenheiro Civil
CREA 48342/D

I. PRELIMINARES

Considerando a determinação de **V.Exa.** às fls.476, onde se determina ao técnico signatário o real valor de mercado pelo Método Comparativo conforme as Normas do Ibape.

Analisando a petição de fls. 424/425, do nobre Advogado, constatou o signatário que o nobre advogado apurou o valor do imóvel no livre mercado para transação em que não apresentou nenhuma consistência de Engenharia de Avaliação e nem se valeu do consagrado estudo das Normas do IBAPE.

II. ESCLARECIMENTO

Para tanto o técnico apresentou todos os elementos detalhados, com seu resultado e classificação da edificação adotada frente ao estudo "EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS", a idade aparente e o deságio de para cobrir uma eventual superestimativa por parte do ofertante, findo o trabalho de análise e estudo dos dados coletados e concernentes ao estado em que se encontra o imóvel em estudo, entendo que o valor aferido resulta em R\$ 549.875,50 (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)/janeiro/2020.

Gerson Nicolau Palma

Engenheiro Civil
CREA 48342/D

ENCERRAMENTO

Dada pôr encerrada a missão, apresento o presente Laudo de Esclarecimento em 3 (três) folhas, digitalizadas e enumeradas de um só lado, com exceção desta última que vai assinada e datada.

São Paulo, 8 de março de 2.023.



ENGº GERSON NICOLAU PALMA